



CONTRATO DE LIBERAÇÃO DE
RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BDMG/BF Nº 138.242/07

FHIDRO

PREÂMBULO

AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-94, doravante denominado BDMG, com sede em Belo Horizonte, MG, na rua da Bahia, 1600, por seus representantes legais ao final nomeados, aqui na qualidade de MANDATÁRIO do Estado de Minas Gerais para contratar suas operações de repasse e Agente Financeiro do Fundo de Recuperação, Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, nos termos dos artigos 8º e 9º, da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, alterada parcialmente pela Lei nº 16.315, de 10 de agosto de 2006.

BENEFICIÁRIA: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, CNPJ 05.422.000/0001-01, com sede na Estrada Resende-Riachuelo, nº 2.535, Resende/RJ.

VALOR: R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), em moeda corrente, a ser provido com recursos originários do Fundo de Recuperação, Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO.

FINALIDADE: Os recursos destinam-se a contribuir para a regularização dos usos dos recursos hídricos na porção mineira das bacias dos rios Pomba, Muriaé, Preto e Paraibuna. Desta forma, criar condições adequadas para a implantação da cobrança de uso dos recursos hídricos na referida região, em corpos d'água de domínio do estado de Minas Gerais, e, conseqüentemente, apoiar o fortalecimento do processo de gestão das águas na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS: Os recursos serão liberados em 4 parcelas, nos valores de: 1ª parcela – R\$54.000,00; 2ª parcela – R\$54.000,00; 3ª parcela – R\$54.000,00; 4ª parcela - R\$54.000,00. O início da liberação do recurso será feito conforme cronograma do projeto, de acordo com a Resolução SEMAD nº 679, de 12 de novembro de 2007, emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, após a comprovação de que a BENEFICIÁRIA cumpriu as condições estipuladas neste contrato e nas normas do FUNDO.

COMISSÃO: O BDMG descontará no ato da liberação a comissão de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor de cada parcela ou parcela única liberada.

CERTIDÕES: Foram apresentadas e encontram-se arquivadas neste Banco a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em nome da empresa, de nº 023632007-17025040, expedida em 17/09/2007, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certificado de Regularidade Fiscal referente ao FGTS, de nº 2007121209305923381660, expedido em 20/12/2007, pela Caixa Econômica Federal - CEF; e a Certidão Negativa de Débito Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, expedida em 11/12/2007.

ORÇAMENTO PARA APLICAÇÃO DO CRÉDITO: O crédito deferido à BENEFICIÁRIA visa proporcionar-lhe recursos destinados exclusivamente à realização do projeto de: ampliar o número de usuários dos recursos hídricos da porção mineira das bacias hidrográficas dos rios Pomba, Muriaé, Preto e Paraibuna, cadastrados junto aos órgãos competentes dos sistemas mineiro e nacional de gerenciamento de recursos hídricos.





CLAUSULAS CONTRATUAIS

CONDIÇÕES GERAIS: Fazem parte integrante deste instrumento naquilo que não o contrariarem:

- I. as normas do Fundo de Recuperação, Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais -FHIDRO, criado pela Lei Estadual nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, revogada pela Lei Estadual n.º 15.910, de 21 de dezembro de 2005 e alterada parcialmente pela Lei 16.315, de 10 de agosto de 2006, bem como o decreto regulamentador da lei em vigor, Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006;
- II. as "Normas Sobre o Apoio Financeiro do BDMG", aqui chamadas simplesmente "NORMAS", lavradas nas Notas do Cartório do 3º Ofício, livro 445-B, fls. 100/108, e registradas sob o nº 30.260, do livro M-5, do Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos, ambos da Comarca de Belo Horizonte/MG;
- III. a Resolução SEMAD n.º 679, de 12 de novembro de 2007, emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS: Além das obrigações previstas nas "Normas", a BENEFICIÁRIA obriga-se especialmente a:

- I. cumprir toda a legislação aplicável, em especial aquelas referidas na Cláusula **CONDIÇÕES GERAIS** deste instrumento;
- II. permitir ao BDMG por seus representantes ou prepostos, assim como aos funcionários ou técnicos credenciados da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, o livre acesso às respectivas dependências bem como a seus registros contábeis, para efeito do controle das aplicações, fornecendo toda e qualquer informação ou documento que lhes forem solicitados;
- III. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e de caráter social, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento de obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
- IV. utilizar o crédito no prazo estabelecido, sem prejuízo de poder o BDMG estender esse prazo, antes ou depois de seu término, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato;
- V. apresentar ao BDMG, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa;
- VI. lançar as aplicações em sua contabilidade de forma clara, correta e na medida da sua utilização;
- VII. mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do FHIDRO, do Governo do Estado de Minas Gerais e do BDMG;
- VIII. reembolsar o BDMG das despesas que este for obrigado a fazer para informar-se sobre a sua situação, sobre as obras e os equipamentos, quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado;





- IX. adotar as medidas necessárias para que os contratos de construções e de prestações de serviços, bem como a aquisição de quaisquer bens concernentes à execução do projeto amparado sejam feitos a custo de mercado, levando-se em conta os fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes;
- X. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto financiado e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao BDMG;
- XI. apresentar Autorização de Funcionamento/Licença Sumária ou Licenciamento Ambiental, expedidos pelos órgãos ambientais competentes, nos termos da DN74/COPAM bem como legislação estadual e federal pertinente, ou apresentar efetivo cumprimento das obrigações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a interveniência do Sistema Estadual do Meio Ambiente, através da Fundação Estadual do Meio Ambiente ou documento cabível;

CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: São condições para liberação dos recursos:

- I. inexistência de restrição cadastral relevante da BENEFICIÁRIA, a critério do BDMG;
- II. a devolução ao BDMG do presente instrumento, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua emissão, devidamente registrado no cartório de registro competente, acompanhado das respectivas certidões, sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz;
- III. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de documento próprio de regularidade ambiental aplicável ao empreendimento nos termos da legislação em vigor;
- IV. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- V. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- VI. efetiva liberação dos valores pelo Tesouro Estadual;
- VII. comprovação, pela beneficiária, da aplicação dos recursos já liberados e da contrapartida proporcional ao valor liberado, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor correspondente à etapa do projeto;
- VIII. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, do cumprimento das obrigações e condições pactuadas neste instrumento.

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O BDMG determinará a suspensão temporária da liberação das parcelas nas situações de inadimplemento técnico e irregularidades definidos nos incisos seguintes:

- I. constatação de quaisquer ilegalidades com relação à BENEFICIÁRIA;
- II. descumprimento, por parte da BENEFICIÁRIA, das obrigações previstas neste instrumento;
- III. constatação de irregularidades na execução do projeto de liberação de recursos não-reembolsáveis, em especial, a aplicação indevida de recursos;
- IV. constatação ou comunicação por órgão competente de inadimplemento da BENEFICIÁRIA junto a órgão, instituição ou fundo estadual;
- V. superveniência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, da BENEFICIÁRIA ou de seus controladores;





- VI. descumprimento da legislação ambiental em relação ao empreendimento, mediante comunicação do órgão ambiental competente ao BDMG;
- VII. irregularidade fiscal durante o período de liberação dos recursos, relativo a BENEFICIÁRIA, mediante comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda ao BDMG;
- VIII. não comprovação dos gastos referentes aos recursos das parcelas liberadas.

Parágrafo Único: A suspensão da liberação vigorará até que seja sanada a situação motivadora, ficando o valor contratado limitado ao desembolsado, com o correspondente cancelamento das liberações subseqüentes, caso não haja a regularização respectiva, e vencimento antecipado da dívida, observado o disposto na Cláusula VENCIMENTO ANTECIPADO.

COMPROVAÇÃO: A BENEFICIÁRIA se obriga a comprovar ao BDMG, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias após a liberação total do crédito, a respectiva aplicação, bem como a contrapartida de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

VENCIMENTO ANTECIPADO: O BDMG exigirá imediatamente a devolução integral ou parcial dos recursos liberados, mediante notificação judicial ou extrajudicial, nos casos seguintes, casos em que serão aplicados os encargos e penalidades previstos na Cláusula ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:

- a. constatação de prática de reincidência de inadimplemento técnico e ou irregularidades definidas na cláusula HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;
- b. comprovação de aplicação dos recursos liberados, em finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- c. não regularização de quaisquer das hipóteses de suspensão da liberação do crédito em até 60 (sessenta) dias, a contar da suspensão;

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: Sem prejuízo das sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis, em caso de exigibilidade da devolução integral ou parcial dos recursos liberados, sobre o valor destes recursos incidirão os seguintes encargos, calculados desde a liberação dos recursos, até a sua efetiva devolução:

- I reajuste monetário pleno, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPCA/IBGE;
- II multa de 10% (dez por cento).

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Todo e qualquer tributo e/ou contribuição que seja ou possa ser exigido em razão da liberação dos recursos de que trata este instrumento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, correrá por conta da BENEFICIÁRIA, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo e/ou contribuição, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E PROTESTO: Fica ciente a BENEFICIÁRIA, já qualificada neste instrumento, que em caso de vencimento antecipado do presente instrumento, a não devolução dos recursos liberados acrescida dos encargos incidentes autoriza o BDMG a inscrever-lhe o nome nos serviço de proteção ao crédito, bem como protestar a presente por falta de pagamento, e efetuar o lançamento das despesas decorrentes a débito da BENEFICIÁRIA.





CONTRATO DE LIBERAÇÃO DE
RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BDMG/BF Nº 135.717/07

FHIDRO

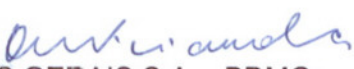
FORO: Para qualquer procedimento judicial as partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2007.


BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG.

Jorge Luiz Schmitt-Prym
Diretor
Área Operacional II

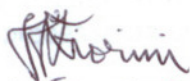

Maria de Lourdes C. Freitas Giarola
Gerente
Departamento de Contratos e
Estudos Jurídicos

BENEFICIÁRIO: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

Eliane Pinto Barbosa (Diretora)

Coordenador

TESTEMUNHAS:


Nome: SÉRGIO LUIS COSTA FIORINI
CPF: 829 131 616-34


Nome: Márcia Martins de Freitas
CPF: 257.309.516.34





Orientação aos beneficiários

Aos beneficiários de contratos com o BDMG com recursos do Fhidro Não Reembolsável.

Prezados(as) senhores(as),

Informamos-lhes os procedimentos para Prestação de Contas e Solicitação de Liberação de recursos do Fhidro Não Reembolsável, considerando as alterações no processo de liberação após publicação da Lei 16908 2007 de 03/08/2007, com a seguinte redação:

“Art. 5º O Fhidro, de natureza e individualização contábeis, terá seus recursos aplicados das seguintes formas:

II - não reembolsável, para pagamento de despesa de consultoria e de custo de execução de programa, projeto ou empreendimento de proteção e melhoria dos recursos hídricos, aprovados pelo comitê da bacia hidrográfica da área de influência do projeto ou empreendimento, ou, na falta deste, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH -, após análise da respectiva agência de bacia ou entidade equiparada ou do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam”.

1 - Primeira liberação

Para a primeira liberação, deverá ser encaminhado ao BDMG **OFÍCIO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA** solicitando a liberação da primeira parcela dos recursos prevista no contrato ou de valor inferior ao previsto, confirmando o número da conta bancária.

Deverão ser observados, dentre outros documentos:

- a apresentação ao BDMG de Certidão Negativa de Débito – CND atualizada expedida pelo INSS;
- a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual atualizada;
- a inexistência de restrição cadastral relevante do beneficiário, a critério do BDMG.

A documentação deverá ser encaminhada para:

BDMG

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do FHIDRO

Departamento de Tecnologia e Meio Ambiente

Rua da Bahia, 1600 - 8º andar

30160-907 Belo Horizonte-MG

At.: Alexandre José Pinheiro Neto



2 - Orientação para Prestação de Contas e Solicitação de Liberação

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do FHIDRO apresenta os procedimentos e relação de documentos a serem apresentados pelos beneficiários do Fundo Fhidro - modalidade não reembolsável para prestação de contas da utilização de recursos e solicitação de liberação de parcela.

A documentação relativa à prestação de contas da utilização de recursos do Fundo Fhidro - modalidade não reembolsável deverá ser encaminhada ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.- BDMG, agente financeiro do fundo, após:

- a execução das etapas das atividades previstas no projeto contratado (e/ou despesas de consultoria) relativas aos valores já liberados e à sua correspondente contrapartida de recursos no percentual proposto no projeto;
- ou a título de reembolso, no caso de antecipação da execução dessas atividades (e/ou de despesas de consultoria) e de sua correspondente contrapartida de recursos no percentual proposto no projeto.

A documentação deverá ser encaminhada para:

BDMG
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do FHIDRO
Departamento de Tecnologia e Meio Ambiente
Rua da Bahia, 1600 - 8º andar
30160-907 Belo Horizonte-MG
At.: Alexandre José Pinheiro Neto

A Comissão esclarece que:

- a aplicação de recursos relativos à contrapartida corresponderá ao percentual proposto no projeto e deverá ser comprovada simultaneamente ao valor liberado, na mesma proporção. Comprovação excedente de valores será considerada na prestação de contas seguinte;
- no caso dos projetos cuja contrapartida proposta ultrapassa o mínimo de 10% do valor total do projeto e cuja execução, por motivos técnicos e/ou cronológicos, não ocorra previamente ou simultaneamente à execução das atividades referentes à parcela liberada com recursos do Fhidro, poderá ser aceita, a critério do BDMG, a comprovação da contrapartida mínima de 10% correspondente à parcela executada, a fim de viabilizar a liberação



da parcela seguinte. Para tanto, deverão ser apresentados justificativa e cronograma de execução do percentual excedente ao limite mínimo de 10%. Caso aprovada a petição, a comprovação complementar da contrapartida será exigida no período proposto, devendo ocorrer antes da liberação da última parcela;

- despesas bancárias, tais como CPMF, taxas, etc., assim como rendimentos de aplicações financeiras não fazem parte do projeto e não são aceitas como prestação de contas. Essas despesas deverão ser cobertas com recursos próprios ou de outras fontes;

- a comissão do agente financeiro deduzida nas liberações também não faz parte do projeto e seu pagamento não é aceito como prestação de contas. Deverá ser coberta com recursos próprios ou de outras fontes;

- as retenções tributárias como IRRF e INSS são despesas do emissor da Nota Fiscal e fazem parte de seu valor total. A Nota Fiscal deve ser informada com seu valor total, que é o valor do serviço e já inclui as retenções;

- despesas de custeio da entidade beneficiária, contas de água, energia e telefone não fazem parte do projeto e seu pagamento não é aceito como prestação de contas;

- computador e periféricos, GPS, eletrodomésticos e eletroportáteis, desde que integrantes ao projeto e necessários ao seu desenvolvimento, não serão considerados equipamentos e poderão ser aceitos na prestação de contas (decisão do Grupo Coordenador).

Para liberação de recursos solicitados deverão ser observados, dentre outros documentos:

- a apresentação ao BDMG de Certidão Negativa de Débito – CND **atualizada** expedida pelo INSS;

- a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual **atualizada**;

- a inexistência de restrição cadastral relevante do beneficiário, a critério do BDMG.

No caso de atrasos na implantação do projeto por período superior a 3 (três) meses, encaminhar justificativa à Comissão.

A mudança de titularidade ou do controle societário do beneficiário deverá ser comunicada ao agente financeiro.

Normalmente, devido à interrupção do SIAFI-MG (Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais) no final e início do ano

(segunda quinzena de dezembro e mês de janeiro) e ao processo de aprovação da Lei Orçamentária Anual, as liberações de recursos de fundos estaduais ficam interrompidas.

A seguir, apresentam-se os documentos a serem encaminhados para prestação de contas:

- **OFÍCIO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA - Anexo A:** encaminhamento da prestação de contas e solicitação da liberação de parcela dos recursos;
- **RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXECUTADAS:** descrição das atividades executadas de acordo com o projeto, de forma a permitir sua identificação e comprovação física, com informações sobre local, situação, tamanho, quantidade, duração, forma de execução, utilização de recursos e/ou serviços, etc. O relatório deverá incluir, quando for o caso, lay-out da área de execução de obras, fotografias anteriores e posteriores à sua execução e informações que facilitem a inspeção;
- **ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO (RECURSOS LIBERADOS e CONTRAPARTIDA) - Anexos B1 e B2::** ficha que relaciona as atividades executadas com os respectivos quantitativos físicos e financeiros. Quando não for possível a discriminação correspondente entre o físico e o financeiro, informar separadamente os quantitativos e os valores;
- **COMPROVAÇÕES FINANCEIRAS (RECURSOS LIBERADOS e CONTRAPARTIDA)- Anexos C1 e C2::** ficha que relaciona os documentos fiscais e documentos complementares apresentados, comprovatórios dos pagamentos ou dos custos dos serviços efetuados;
- **DOCUMENTOS FISCAIS ORIGINAIS:** Nota fiscal, recibo, etc., que foram relacionados nos Anexos C, para comprovar os pagamentos efetuados. Os documentos originais serão carimbados e devolvidos após inspeção. No caso de prestação de serviços de terceiros, doações, etc., utilizados para compor a contrapartida de recursos, encaminhar declaração da execução dos serviços assinada pelo executor em papel timbrado, quando couber, pelo prefeito ou seu representante legal quando houver participação de prefeituras, incluindo cópia de contratos ou convênios de colaboração e anexando estimativas correspondentes a quantitativos e valores dos serviços. Apresentar ART do CREA, quando couber. Modelo de declaração está apresentado no **Anexo D**;
- **MEMÓRIA DE CÁLCULO:** cálculo das estimativas de quantitativos e respectivos valores de utilização de veículos, máquinas, aparelhos, recursos físicos e humanos e serviços de terceiros que foram relacionados nos Anexos C;
- **COMPROVANTES COMPLEMENTARES DE EXECUÇÃO:** fotografias, lista de participação, clipping da mídia, vídeos, folders, cartazes, etc., quando necessários para comprovar atividades executadas;
- **JUSTIFICATIVA:** esclarecimentos que se façam necessários ou de situações não previstas, quando couber;



- **EXTRATO BANCÁRIO** da conta de movimentação dos recursos liberados no período considerado na prestação de contas.

Obs.: Os administradores de projetos aprovados que envolvam gastos com aquisição ou utilização de imagens de satélite deverão entrar em contato com o IGAM, pois o Governo do Estado irá disponibilizar imagens para consulta. Portanto, gastos com essa atividade previstos em projetos não estão sujeitos a pagamento com recursos do Fhidro, conforme orientação do Grupo Coordenador.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2007


Alexandre José Pinheiro Neto
Representante do BDMG
P/ Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do FHIDRO